

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 09/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O- CENTRO DE CIÊNCIAS **HUMANAS SOCIAIS** AGRÁRIAS/UFPB E EMPRESA MONTBLANC EDIFICAÇÕES LTDA -ME PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE **ELABORACÃO** DIAGNÓSTICO DE SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DA PESCA **PISCICULTURA** CONTINENTAL ${f E}$ $\mathbf{D}\mathbf{A}$ ESTADO DA PARAÍBA, ORIUNDO DO PREGÃO 06/2015.

CONTRATANTE: O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS/UFPB – CCHSA/UFPB, com endereço CAMPUS III-BANANEIRAS-PB, Cep 58.220-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.098.477/0010-00, representado pela Diretora, Senhora TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

CONTRATADA: A empresa **MONTBLANC EDIFICAÇÕES LTDA** – **ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.652.870/0001-07, estabelecida na Rua Artur Temoteo, 89 – Fatima – CEP: 60.040-080, representada pelo Sócia Administradora, Senhor(a) JOANA DARC ALVES NUNES, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 2000010590324 – SSP/CE e CPF (MF) n.º 005.198.213-78, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo nº 23074.039937/2015-00, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na elaboração de Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental da Pesca Continental e da Piscicultura no Estado da Paraíba**, em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do CCHSA/CAVN/UFPB — Campus III, conforme as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Pregão 06/2015, que integra esse contrato para os efeitos de direito independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 55.500,00** (**cinquenta e cinco mil e quinhentos reais**) correspondendo à elaboração do Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental da Pesca Continental e da Piscicultura no Estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa neste exercício decorrente da contratação de que trata o objeto, no valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) corre à conta do **Elemento Orçamentário**





do Edital PROEX 2015 – PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA MEC/SESu, fonte de recursos 0112, da contratação de empresa especializada na elaboração de Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental da Pesca Continental e da Piscicultura no Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 1. A CONTRATADA entregará um **Relatório Parcial** da Pesquisa após decorridos os primeiros 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato e um **Relatório Final** após decorridos mais 60 (sessenta) dias a uma Equipe de Professores da INCEPS/CCHSA/UFPB para a sua aprovação e posterior pagamento.
- 2. Ao submeter os projetos à Equipe de Professores acima referida, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, entregando-lhe cópia dos respectivos relatórios.
- 3. A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a respeito do andamento do processo de elaboração da pesquisa objeto deste **Edital** junto à Equipe de Professores da INCEPS/CCHSA/UFPB.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
 - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 1.3. solicitar correções dos relatórios de pesquisa que não atenderem às especificações deste **Edital**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e





- prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.6. fiscalizar o profissional designado para a execução do objeto para verificar as condições em que a execução dos serviços está sendo efetuada;
- 1.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto;
- 1.8. refazer os relatórios de pesquisa que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado:
- 1.9. fornecer os documentos solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após solicitados.

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Professores da INCEPS, ou por outro representante do CONTRATANTE, devidamente designado entre os servidores, permitida a assistência de terceiros designados formalmente.
- 2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.





3. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e fará a devida atestação, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO CONTRATADA E DA ATESTAÇÃO DE SEU RECEBIMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos nesse contrato.
- 2. A entrega do(s) objeto(s) contratado (s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do CCHSA/CAVN/UFPB, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 3.1 **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA.
- 3.2 **Definitivamente**, pela Equipe de Professores da INCEPS ou por outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.2.1 Além da conferência sobre se a prestação foi entregue com todas as especificações contidas no termo de referência, o recebimento definitivo também pressupõe a aprovação dos relatórios da pesquisa objeto deste Contrato pela Equipe de Professores da INCEPS.
- 4. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que não atender (em) as especificações do objeto contratado, devendo fazê-lo no prazo assinado pela fiscalização, a contar do recebimento da solicitação.
- 5. A atestação de conformidade da entrega dos relatórios objetos deste contrato caberá ao órgão competente do CCHSA/CAVN/UFPB, mediante servidor ou comissão designado para esse fim.
- 6. O (s) representante (s) do CCHSA/CAVN/UFPB anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deve apresentar ao órgão competente da Universidade nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CCHSA//UFPB, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo dos relatórios, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
- 2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 3.1 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;





- 3.2 atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- 3.3 cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.4 manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 3.5 recebimento definitivo dos serviços contratados, conforme previsto em cláusula própria deste contrato.
- 4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a CONTRATADA que:
 - 1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 1.3. apresentar documentação falsa;
 - 1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 1.5. não mantiver a proposta;
 - 1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.8. fizer declaração falsa;





1.9. cometer fraude fiscal.

2. A CONTRATADA estará sujeitas à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste Contrato pode ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII:
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade;
 - 3.1. O procedimento será sumário, facultada a defesa prévia do contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 4.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1. O presente Contrato tem fundamento na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993.
- 2. O presente Contrato vincula-se aos termos do **Edital** do Pregão Eletrônico nº 06/2015, constante do **Processo/CCHSA/UFPB** nº 23074.039937/2015-00, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3. O presente contrato é regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as normas referidas no item 1 dessa cláusula, bem como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO





1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bananeiras, em 08 de Outubro de 2015.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS Diretora da UFPB/CCHSA

Ordenadora de Despesa

CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:		
NOME: CPF:		
NOME: CPF:		





TIMBRE DA EMPRESA

(MODELO)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

(Nome	da	empresa)	•••••	CNPJ
∩°		,	sediada	(endereço
completo)			